



# *Governo Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 030 /2004

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER ABONO  
SALARIAL A SERVIDORES DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
Faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo  
Municipal autorizado a conceder Abono Salarial as seguintes categorias  
de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , deste  
Município de Marechal Floriano :

- Professor do Ensino Fundamental;
- Orientador Educacional;
- Supervisor Escolar.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para a  
concessão do abono salarial, referido no artigo 1º desta Lei, serão  
provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino  
Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

**Art. 3º** - O valor do abono referido no  
artigo 1º desta Lei, será calculado com base no saldo financeiro  
remanescente de pelo menos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, e  
será concedido , exclusivamente aos profissionais do magistério, em  
efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

**Art. 4º** - O presente abono visa assegurar,  
pelo menos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF para a remuneração  
dos profissionais do magistério, conforme a Lei Federal nº 9.424/96.



# Vitória Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 050005.1236100122.036 - 3.1.90.11.000.

**Art. 6º** - O abono de que trata esta Lei, será concedido em parcela única .

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano/ES, 10 de dezembro de 2004

  
**João Carlos Lorenzoni**  
Prefeito Municipal